

01-0487/1993



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001048793 DE 1993

7- 33,50

NATUREZA : PL

01-0487/93-0 DE 37/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES VOLANTES DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

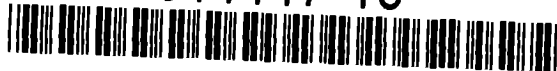
ALUNO
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO
ESCOLA MUNICIPAL
SAÚDE BUCAL
UNIDADE VOLANTE DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO

OBSERVAÇÕES :

Lei nº 12.148/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:33:50

00000011117-10



ARQUIVADO EM

09/8/96

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	487	de 1993

LIDO NOITE 29 JUN 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SANIDADE, PROMOÇÃO SOCIAL E MÉRITO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
01-0487/93-0

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Ficam criadas Unidades Volantes de Serviço Odontológico destinadas, exclusivamente, ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O atendimento de que trata o art. 1º desta Lei será prestado nas Unidades onde os alunos estiverem matriculados.

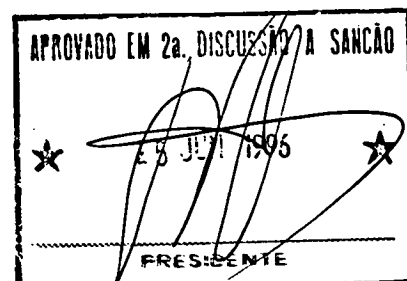
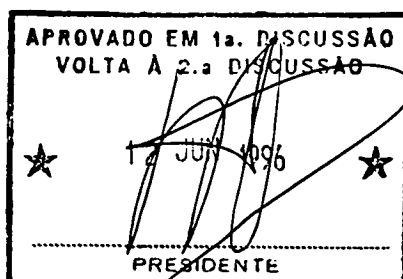
Art. 3º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29/6/93


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Como é do conhecimento de todos, no Brasil é imenso o número de pessoas com problemas dentários, por falta de um atendimento odontológico e, principalmente, de uma profilaxia eficaz.

Lamentavelmente, boa parte dos jovens é obrigada a fazer uso de prótese total ainda muito cedo; a falta de orientação para uma higienização bucal adequada, acarreta a formação da placa bacteriana, em seguida, a cárie que, se não tratada a tempo, ocasionará a perda do dente.

A propositura que ora apresento, visa preservar as futuras gerações desses transtornos, através da oferta de atendimento odontológico que irá alcançar a criança ainda na primeira dentição (dente de leite) e durante todo o tempo em que ela permanecer na rede municipal de ensino.

Por ser de amplo alcance social, conta com a aprovação dos Nobres Pares para este projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....487.....de 1993.....06.....07.....93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 06-07-93
PL. 360/93

Adelina
Adeliza Cleoni

A Com. de Const. e Justiça

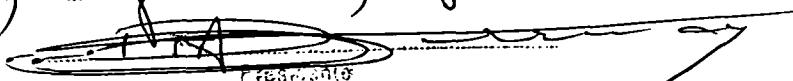
07/07/93

U
~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tech. Reg. Câmara - AATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11 às 18 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 7 de agosto, 1993


PRESIDENTE

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 9 de 8 de 1993

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER
0879/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 487/93.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a criação de unidades volantes de serviço odontológicos destinadas, exclusimanente, ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino .

A matéria encontra amparada nos art. 13, I, 201, § 5º, e 213, I, todos da Lei Orgânica do Município.

Cumpre ressaltar que se encontra em tramitação o PL nº 360/93, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que trata do mesmo assunto deste projeto, embora não seja do mesmo teor.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/93

RELATOR

<rpn>

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 08 / 19 93
pagina 38 coluna 3ª
Recebido: *Jo*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 11 / 08 / 93.

Jo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 11/8/93 as 16:30 h *Jo*

Ao nobre Vereador *Alex Fraga Neto*
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública.

12/8/93
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para ser informado e assinado, rubricado sob
folha n.º 05 / 23 / 08 / 93 a) *Jo*



Câmara Municipal de São Paulo

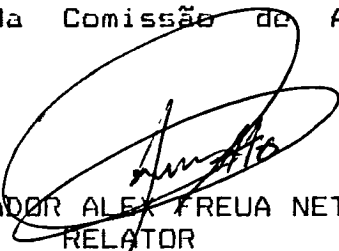
Folha n.º 05 do proc
N.º 487 de 1993
Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Solicito à V. Excia. providências no sentido de requerer o apensamento deste PL 487/93, do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre criação de unidades volantes de serviço odontológico para atendimento de alunos da rede municipal de ensino, ao PL 360/93, do nobre Vereador Dalmo Pessoa que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo, por terem ambos o mesmo objetivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,

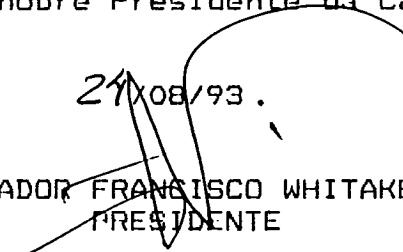
20.08.93.


VEREADOR ALEX FREUA NETO
RELATOR

D E F I R O a solicitação.
Ao nobre Presidente da Câmara Municipal de São

Paulo.

21/08/93.


VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE

À PRESIDÊNCIA DA C.M.S.P. PARA PROVIDENCIAR APENSAMENTO
CONFORME DESPACHO DO EXMO SR. PRES: DESTA COMISSÃO.

25.08.93


ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 06 -

do processo nº.....

01-427 93

de 19.....

(a).....

ABO

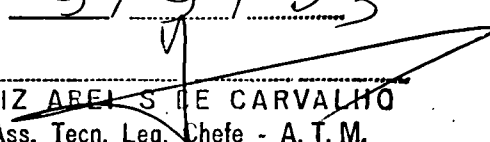
O apensamento requerido será providenciado ao final da tramitação, que, por ora deverá prosseguir, retornando à douta Comissão de Administração Pública.

9/9/93


Vereador Antonio Sampaio
Presidente

A Com. de Adm. Pública

9/9/93


LUIZ AREL'S DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 10/9/93 as 14:00 h.

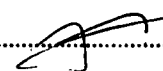




SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 10.09.93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 487 de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (487/93) por mais dois dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

10/09/93

RELATOR.

DEFIRO EM 10/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

1. O presente documento é de propriedade da Câmara Municipal de São Paulo e não pode ser reproduzido sem a devida autorização.

2. O presente documento é de propriedade da Câmara Municipal de São Paulo e não pode ser reproduzido sem a devida autorização.

3. O presente documento é de propriedade da Câmara Municipal de São Paulo e não pode ser reproduzido sem a devida autorização.

4. O presente documento é de propriedade da Câmara Municipal de São Paulo e não pode ser reproduzido sem a devida autorização.

5. O presente documento é de propriedade da Câmara Municipal de São Paulo e não pode ser reproduzido sem a devida autorização.

6. O presente documento é de propriedade da Câmara Municipal de São Paulo e não pode ser reproduzido sem a devida autorização.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data original para arquivo e 1º original para publicação em

folha n.º 08 de 28/09/93 a) João



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 487 de 19 93
O funcionário [assinatura]

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo (PL 487/93.) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

28/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

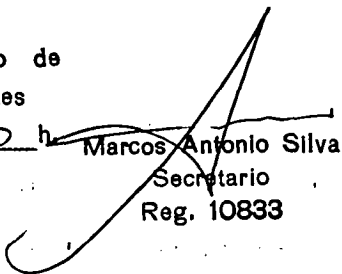
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 29/09/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 29/09/93 as 15:00 h

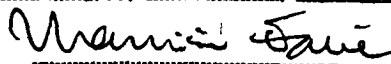

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

29 / 09 / 93



PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	48	de 1983
O	funcionário	

PARECER
1533/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 487/93

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto dispõe sobre a criação de unidades volantes de serviço odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Segundo a propositura, essas unidades atenderiam exclusivamente os alunos, dentro das escolas onde estivessem matriculados.

Não há dúvidas quanto ao mérito da proposta de se proporcionar atendimento odontológico aos alunos das escolas municipais, visto que pouquíssimos, entre os pais dessas crianças, têm meios de pagar tratamento dentário em consultórios privados.

É desejável, também, que sejam desenvolvidos dentro das escolas programas de prevenção, como, por exemplo, orientação para higiene bucal e distribuição de escovas e pasta de dentes.

A criação de unidades volantes de atendimento odontológico, entretanto, não nos parece um procedimento adequado para serviços de tratamento.

Com efeito, uma unidade de atendimento odontológico, ainda que não sofisticada, exige equipamentos complexos, muitos deles esterilizados, além de abastecimento de energia e água, mal se adaptando ao funcionamento dentro de veículos. Assim, num município totalmente urbanizado como é São Paulo, seria mais racional encaminhar as crianças a unidades fixas, procurando aproveitar, inclusive, investimentos já feitos em equipamentos públicos de Saúde da cidade.

Pelo exposto, este parecer é contrário ao projeto.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 6/10/93.

Presidente

Relator

Maurício Faria
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 8 / 10 / 93
pagina 42 coluna 2
conferido: _____

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 8 / 10 / 93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10893

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 08/10/93 às 17:00 h, _____

AO NOBRE VIZELADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

08 / 10 / 93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Junta de nesta data papel para informação
documentu, rubricado sub
lelba n. 10 / 20 / 10 / 93. Pp



Câmara Municipal de

Folha-n.º	10	do proc.
N.º	487	da 1ª
Of.º	funcionário	Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/10/93.

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 31/12/13/26/10/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	401	do proc.
N.º	487	de 19 83
O funcionário	P	

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 487/93

VOTO VENCIDO

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho que visa a criação de unidades volantes de serviço odontológico para atendimento dos alunos das escolas Municipais de ensino.

A propositura tem como objetivo maior a ser alcançado, a prevenção de doenças bucais que na maioria das vezes são causadas pela falta de informação, pouco grau de instrução e impossibilidades econômicas de se consultar um especialista da área.

Com a criação das Unidades Volantes, haverá condições de se explicar às crianças como deve ser feita a higiene bucal para evitar doenças. Também ocorrerá a extração dos "dentes de leite" com orientação do profissional.

Toda proposta que vise garantir melhores condições de saúde para a população carente dever ser acolhida por esta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11, de 12
N.º 487 do proc.
de 1993
O funcionário

Além do relevante valor humanitário o projeto em tela cria possibilidades de emprego ou estágios para os recém formados que poderão integrar tais Unidades Volantes.

Diante de todo o exposto, é favorável o parecer.

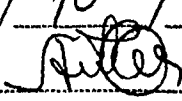
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho 26/10/93.

MÁRIO DIAS
Vereador

Contrário

Contrário
(co-contrário)
Contrário

AO NOBRE VEREADOR Ushitaro Kanua
PARA RELATAR. conf. art. 44, § 3º do R.I.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

26 / 10 / 93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do proc.
N.º	417	de 1993
O	funcionário	Paulo

FARECEER
1662/93

PARE... /93 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 487/93

De iniciativa do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 487/93 objetiva criar Unidades Volantes de Serviço Odontológico exclusivamente para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Em justificativa à proposição, o Nobre Autor alega ser do conhecimento de todos que no Brasil é enorme o número de pessoas com problemas dentários, por falta de atendimento odontológico e de uma profilaxia eficaz. Mais: que boa parte dos jovens é obrigada a fazer uso de prótese total muito cedo; que a falta de orientação para uma higienização bucal adequada acarreta a formação da placa bacteriana e, em seguida, a cárie que, se não tratada a tempo, ocasionará a perda do dente.

Por fim, acredita que com a aprovação desta matéria estarão sendo preservadas as futuras gerações, através de tratamento odontológico que irá alcançar a criança ainda na primeira dentição e no período em que permanecer na rede municipal de ensino.

Embora conheçamos dos propósitos meritórios do Nobre Vereador, esta Comissão entende que a matéria não deve prosperar, pelas razões que passa a expor:

- as unidades volantes não são o meio adequado para a prestação de serviços odontológicos, porquanto o fundamental a nosso ver é que a Administração dote todas as unidades da rede de saúde do município de equipamentos e profissionais necessários, visando ao atendimento de toda a população, inclusive alunos da rede de ensino; e

- precisamos também, ao lado do atendimento integral, de uma efetiva política de saúde bucal que proporcione esclarecimentos e orientação sobre as causas e os meios de prevenção dos problemas dentários voltadas aos munícipes, notadamente os de baixa renda que vivem nas regiões periféricas da cidade.

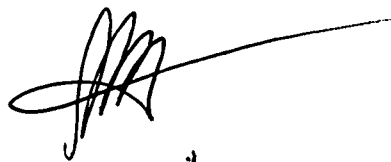
Pelo exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

26/10/93.


Presidente


Relator

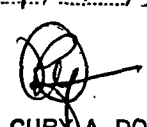






Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 10 / 1993
pagina 36 coluna 12/29
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24 / 10 / 93

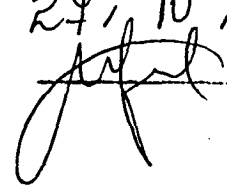

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/10/93 às 12:30 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

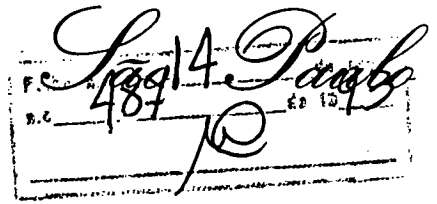
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24 / 10 / 93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
18/11/93 15




Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

16/11/93

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1791/93

48715 de 93
de 13

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 487/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa dispor sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Conforme se pronunciou a douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em seu parecer a fls. do processo, "as unidades volantes não são o meio adequado para a prestação de serviços odontológicos, porquanto o fundamental a nosso ver é que a Administração dote todas as unidades de saúde do município de equipamentos e profissionais necessários, visando ao atendimento de toda a população, inclusive alunos da rede de ensino".

Diante dos argumentos apresentados, que demonstram que, caso a propositura fosse implementada, ocorreria dispersão indesejada de recursos, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de novembro de 1993.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]
José de S. dos Reis
Relator

DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/93 p. 44
folha 29 e 30

A.A.T.M.
18/11/93

MARGARETE LOPES GILVA
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
n.º 487 de 1993

RDS
REQUERIMENTO Nº

13.º RDS
13-0264/1995

do Vereador
Dalmo Pessoa
manifestar
14/4/95

REQUEIRO à Douta Mesa, desapensamento do P.L. nº 487/93, de minha autoria, que dispõe sobre a criação de unidades volantes de serviço odontológico para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, do P.L. nº 360/93 de iniciativa do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que propõe a implantação de consultórios odontológicos, em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelos motivos abaixo aduzidos:

Em se analisando ambas as proposituras tem-se que as mesmas não possuem igual teor, sendo, efetivamente heterogêneas, e, ainda, tramitarão, regularmente pelas Comissões permanentes pertinentes.

Sala das Sessões,

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

11 ABR 14 53 SS 00005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. * PLEN-1.

SEÇÃO DE DIVISÃO

11 ABR 1995

Ao nobre Ver.Dalmo Pessoa:

Para manifestação.

11.04.95


LUIZ ARRAIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À ATM

O Pl. 360/93, de nossa autoria, foi transformado na Lei 11.852, de 13/07/95, estabelecendo portanto, normas para o atendimento odontológico das crianças no Município de São Paulo.



DALMO PESSOA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
n.º	427	de 1993

Defiro
[Signature]
11/6/95

13 - RDS
REQUERIMENTO 13-0347/1995

REQUEIRO, à Douta Mesa, a reiteração do Requerimento nº 13-RDS-13-264/1995 referente ao desapensamento do P.L. nº 487/93, de minha autoria, que dispõe sobre a criação de unidades volantes de serviço odontológico para a atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, do P.L.nº 360/93 de iniciativa do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que propõe a implantação de consultórios odontológicos, em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelos motivos abaixo aduzidos:

Em se analisando ambas as proposituras tem-se que as mesmas não possuem igual teor, sendo, efetivamente heterogêneas, e, ainda, tramitarem, regularmente pelas Comissões permanentes pertinentes.

Sala das Sessões,

[Signature]
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do proc.
n.º 487 de 19 93



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	4	Carla	250 extr.	12.06.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

-PL 437/93, do Vereador Antônio Paiva(PL). Dispõe sobre a criação de unidades volantes de serviço odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 19 do proc.
n.º 487 do 19 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	5	Carla	250 extr.			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE(Brasil Vita PPB) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os SRS. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B)- (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PC do B cota contrária.

O SR. PRESIDENTE(BRASIL Vita PPB) - Está aprovado com votos contrários da Bancada do PC do B.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 do proc.
n.º 487 do 19 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
4	5	Carvalho	194. mtr.	25.6.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

9 12.05.93, do Vereador Antônio Faiva (PL). Dispõe sobre a criação de unidades volantes de serviço odontológico para atendimento dos eleitores da rede municipal de ensino. Fato de discussão:
1. Aproveção mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 21 do proc.
n.º 487 de 19 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	6	Brasil	252-entr.	25.6.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PMB) - Não há erros incorridos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneceram como estão; os contrários ou aqueles que desejaram verificação nominal de votação, manifestam-se agora.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Dela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B deseja manifestar ~~seu~~ seu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PMB) - Registro-se o voto contrário da bancada do PC do B. Está aprovado o projeto. Vai à votação.

Fazemos as atas seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

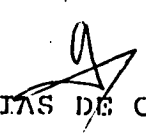
- 22 -
JBB

do processo nº 01-487 93 do 10.....(A).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 252a. Sessão Extraordinária de 25/06/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

26/06/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

27/06/96

17:00

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

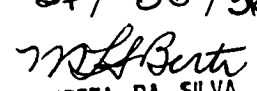
27/06/96


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

27/06/96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SECRETARIA

SEGUE *em* juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricado
sob folha nº 23 a 27

Em 10 07, 96

(s) *M. L. Berta*



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de junho de 1996.

Folha nº. 23	de 1993
n.º 487	de 1993

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0638/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 487/93, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - dispondo sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0638/1996

Folha nº	24	de	proced.
n.º	487	de	1993

PAH3

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 0104871993. (PROJETO DE LEI Nº 487/93). Dispõe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam criadas Unidades Volantes de Serviço Odontológico destinadas, exclusivamente, ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino. Art. 2º - O atendimento de que trata o art. 1º desta lei será prestado nas Unidades onde os alunos estiverem matriculados. Art. 3º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY MELO SANTOS
.....Oficial Legislativo..... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, *José Cristina Souza Santos*
Oficial Legislativo..... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, *Luiza Takelo Akamine*... Diretora do
Chefe de Seção Técnica III Diretora Subst.
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 25 do proc.
n.º 487 de 1993

LEI Nº DE DE DE 19 .

Dispõe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas Unidades Volantes de Serviço Odontológico destinadas, exclusivamente, ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O atendimento de que trata o art. 1º desta lei será prestado nas Unidades onde os alunos estiverem matriculados.

Art. 3º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 1996.

O Presidente,

rcas



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 26	do proc. 487/93
M.H.B.	

São Paulo, 28 de Junho de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 638/96 , de
28.06.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 487/93 ,
de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho.

RECEBI EM:
4/7/96

Anexo:

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 487 de 1993 10.07.96 (a) *WolffBerto*

LEI Nº 12.148, DE 5 DE JULHO DE 1996
(Projeto de Lei nº 487/93, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Dispõe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas Unidades Volantes de Serviço Odontológico destinadas, exclusivamente, ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O atendimento de que trata o art. 1º desta lei será prestado nas Unidades onde os alunos estiverem matriculados.

Art. 3º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal da Saúde

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 07 / 1996

página 04/05 coluna 3a/1a

Conferido: *Maria Lery*

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,
- para providências e posterior arquivamento.
10/07/96

ms
ANGELA BORDIN ANDRIONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

05/08/96
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chf. - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. nº *27* fls.
Arquivado em *09-08-96*
O Func.º *[Signature]*

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)